



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.318/2023

Data: 30 de maio de 2023.

Súmula: autoriza o poder executivo municipal a adquirir bem imóvel através de aquisição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Município de Bandeirantes, autorizado a adquirir, através de aquisição, o imóvel com a área de 7.180,00 m² (sete mil, cento e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, de matrícula sob n.º 18.880, tendo como proprietário Pedro Luiz Salle Junior e sua esposa Tayna Dinis de Assis, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se de frente para a antiga estrada Bandeirantes/Santa Amélia medindo 31,1 metros² (trinta e um metros e um centímetro), deflete a direita 34,81 m² (trinta e quatro metros e oitenta e um centímetros), confrontando com a Escola Zulmira de Albuquerque, deflete a esquerda com a Escola Zulmira de Albuquerque medindo 31,97 metros² (trinta e um metros e noventa e sete centímetros), deflete a esquerda e ainda confrontando com a Escola medindo 36,55 metros² (trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros), deflete a direita medindo 29,00 metros² (vinte e nove metros quadrados), confrontando novamente com a Antiga Estrada Bandeirantes/Santa Amélia, deflete a direita medindo 102,00 metros² (cento e dois metros) confrontando com a área de Fabiano Luiz Marinho Salle, deflete a direita medindo 84,00 metros² (oitenta e quatro metros) confrontando com a área de Yuji Sujiiama, deflete a direita medindo 83,53 metros² (oitenta e três metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com uma rua sem denominação, fechando assim uma área total de 7.180,00 m² (sete mil metros e cento e oitenta centímetros quadrados).

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para futuras ampliações e/ou construções da Escola Zulmira de Albuquerque.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel objeto da aquisição prevista nesta Lei será de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor demarcado e em consonância com o proprietário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, de acordo com a seguinte dotação:

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.002 - Departamento de Ensino Pedagógico

12.361.1219-1.040 - Aquisição de Terreno - Educação

0458010301.01.00.004.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis.....520.000,00

Art. 5º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação:

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.001- Divisão de Serviços Urbanos

15.122.0419-5.038 - Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

0186000001.07.00.003.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil.....520.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2023.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal